



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

PARECER ESPECIAL N.º 21/2.025

Proposição: PLO n.º 35/2.025.

Rel.: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. EXPOSIÇÃO

Está em discussão nesta Casa de Leis, projeto de lei ordinária do Executivo Municipal que abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.908.682,00 (dois milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais) no Orçamento-programa de 2.025, para suplementação de diversas rubricas, em especial, as de folha de pagamento.

Realizado o protocolo, o terço da Câmara subscreveu o Requerimento n.º 46/2025, sugerindo a adoção de regime de urgência especial. Seguindo, através do Despacho da Presidência n.º 68/2.025, a proposição acessória foi incluída na Ordem do Dia desta sessão, e por maioria absoluta (art. 191, V, RI) deste Legislativo, o Requerimento foi aprovado.

Agora, a Presidência incumbiu-me de relatar a proposição.

É o relato.

2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, a conveniência e oportunidade deste projeto, que ainda não conta com parecer de nenhuma Comissão Permanente (art. 192, parágrafo único, RI).

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito, atesto que não há empecilhos à aprovação.

Nessa ordem de ideias, entendo cumpridas as exigências do ordenamento jurídico, tanto no aspecto formal quanto material, porquanto o Município tem competência exclusiva para arrecadar e aplicar suas rendas (art. 30, III, CF), sendo que foi respeitada a iniciativa privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo (arts. 29, *caput* e 61, § 1º, II, “b”, CF, c/c arts. 144 e 175, CESP, e art. 51, parágrafo único, “d”, LOME).

Além disso, foram respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1.964, que estabelece as normas gerais nacionais de direito financeiro.

Quanto ao mérito, por sua vez, entendo que a proposição em tela é conveniente e oportuna, para que haja recursos suficientes para o cumprimento das obrigações do Município.

3 – CONCLUSÃO

Voto pela admissibilidade e aprovação no mérito do PLO n.º 35/2025, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 30 de outubro de 2.025.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO

Relator – MDB